



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Fls. : _____

Proc.: _____

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 06/08/99
às 14:13:05

LEI N.º 777, DE 15 DE JULHO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Funeária Municipal.”

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Funerária Municipal, a qual operará prioritariamente no atendimento da população de baixa renda.

Art. 2.º - O preço dos serviços terá finalidade social e será fixada de modo a custear as despesas de confecção ou aquisição de urnas funerárias e operacionais.

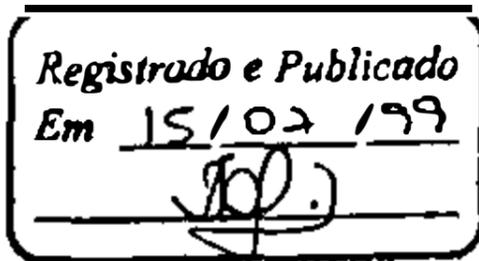
Art. 3.º - Para atender aos objetos desta Lei, o Chefe do Executivo poderá celebrar convênio com entidades particulares visando ao barateamento do custo de aquisição ou de confecção de caixões.

Art. 4.º - A aquisição de urna e os serviços prestados pela Funerária Municipal poderão ser pagos parceladamente, segundo critérios a serem estabelecidos em ato regulamentar e tendo em vista a capacidade econômica do adquirente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 1999.



Tatiana Ribeiro Silva
ASS PARLAMENTAR


Celso Pereira
Presidente